

LEI Nº 733, de 02 de Dezembro de 1964

Autoriza adquirir terreno e doá-lo ao estado para construção de prédio escolar.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir mediante compra ou permuta, lotes de terrenos situados em bairros da cidade e doá-los ao governo do estado de Minas Gerais para a construção de prédios escolares.

Art. 2º Para fazer face às despesas da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, o crédito especial necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de dezembro de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário